

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referentes aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO -JULIANY DE FÁTIMA DA ROCHA FONSECA e NÉLIO COSTA NASCIMENTO DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 57.667

(Processo n.º 2015/50612-3)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Ato Regimental).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCE/PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos referentes aos registros dos Contratos de Admissão de PESSOAL, firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – PEDRO PAULO ARAÚJO BLANCO.

ACÓRDÃO Nº 57.668

(Processos n.ºs. 2015/51639-7, 2015/51737-8 e 2015/51758-2)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referentes aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – AMÉRICO CAMPOS FERREIRA NETO, SHYRLEYNE DOS SANTOS e TALYSON DOS SANTOS NASCIMENTO.

ACÓRDÃO Nº 57.669

(Processo n.º 2015/51872-3)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente ao contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e MONIQUE DO VALLE GUIMARÃES PINGARILHO.

ACÓRDÃO Nº 57.670

(Processo n.º 2016/50220-8)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão:Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, extinguir, sem resolução do mérito, e com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro do ato de admissão de servidores temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA – NILMA DE JESUS SILVA REIS, PAULO MARCIO FIGUEIREDO CELSO, REGINALDO DA SILVA AMADOR, ROBSON GOMES CORREA, SUELY PIMENTA DO VALE e SUZETE PINTO NOGUEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 57.671

(Processos n.ºs 2008/51565-6, 2008/53675-8, 2012/50571-4 e 2015/50824-2)
Assunto: APOSENTADORIAS
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do

Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:
Processo nº. 2008/51565-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0684, de 01/02/2008, em favor de JOÃO FRANKLIN, no cargo de Operador de Rádio, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Transporte;
Processo nº. 2008/53675-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1585, de 02/05//2008, em favor de SANDRA LÚCIA BASTOS RODRIGUES, no cargo de Professor GEP-M-AD-4-401, Ref. V, lotada na Secretaria Estado de Educação;
Processo nº 2012/50571-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0030/2012, de 09/01/2012, em favor de SÉRGIO MERCÊS DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
Processo nº. 2015/50824-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2975, de 18/07/2012, em favor de MARIA DE LOURDES COSTA RAIOL, no cargo de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.672

(Processos n.ºs. 2009/50335-7, 2013/50701-2 e 2013/51695-3)
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

,
(§ 3º do Art.191, do RITCE-PA)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, deferir os registros dos atos de aposentadoria abaixo identificados:
Processo nº. 2009/50335-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2.787, de 29/08/2008, em favor de RAIMUNDA MARQUES FARIAS, no cargo de Servente, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
Processo nº 2013/50701-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 448, de 13/01/2012, em favor de FRANCISCO SILVA, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transportes;
Processo nº 2013/51695-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2.168, de 23/05/2012, em favor de MARIA RUTH MACIEL MELO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.673

(Processo nº. 2011/52256-9)
Assunto: PENSÃO CIVIL.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n. 969, de 04/04/2011, em favor de SEBASTIANA BENTO COSTA, dependente do ex-segurado RAIMUNDO RIBEIRO FERNANDES.

ACÓRDÃO Nº. 57.674

(Processo nº. 2016/50730-3)
Assunto: Representação, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ em face da Secretaria de Estado de Administração, por entender ser o órgão gestor superior do Poder Executivo Estadual, na qualidade de autoridade centralizadora da gestão contratual do Estado, onde busca a adoção de medidas preventivas que minimizem as condenações do Estado, decorrentes dos débitos trabalhistas gerados pelas empresas por ele contratadas para a cessão de mão de obra.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1-Julgar procedente a representação;
2-Recomendar a SEAD que promova:
a) A atualização da normatização e sistematização de procedimentos a serem adotados no procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública estadual;
b) A inclusão, no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, de diretrizes e regras a serem tomadas em caso de averiguação da inadimplência trabalhista, bem como da adoção de procedimento que discipline a aplicação de sanções e descontos na fatura, para fazer face ao descumprimento de tais obrigações;
3-Determinar que os autos sejam apensados à prestação de contas da SEAD, exercício de 2016.

ACÓRDÃO Nº. 57.675

(Processos nº. 2018/50525-1)
Assunto: Denúncia formalizada pelo Sra. AMÁLIA DA COSTA PASSOS, contra o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, com o fito de apurar possíveis atos de improbidade administrativa por parte de servidores do

órgão público em questão, tendo como objeto da denúncia: “remuneração de forma indevida”.
Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão, com fundamento nos arts. 39 e 40 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, considerar parcialmente procedente a denúncia formalizada pela Sra. AMÁLIA DA COSTA PASSOS para:
1.Determinar ao IGEPREV, com fundamento no art. 106, § 1º, do RITCE, que remeta no prazo de 90 (noventa) dias o ato de pensão que tem como fato gerador o óbito do ex-militar Olavo Ferreira Passos, o qual ocupava o posto de Coronel/PM, sob pena de multa, a ser fixada em caso de descumprimento, nos termos do art. 83, inciso VIII, da LC nº 81/2012.
2. Propor, com fundamento no art. 83, inciso II e parágrafo único do Regimento Interno, a instauração Inspeção Extraordinária, com a fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias para realização e encaminhamento do relatório conclusivo ao Relator competente, com o objetivo de determinar a SECEX que: 2.1) Apure o quantitativo de atos sujeitos a registro, seja aposentaria, reforma ou pensão, ainda não remetidos ao TCE/PA por conta de pendência judicial; 2.2) Proceda a aferição do prazo médio para conclusão dos processos de pensão, tanto decorrente de segurados militares quanto de segurados civis, no IGEPREV.

ACÓRDÃO Nº. 57.676

(Processo nº. 2015/50906-3)
Assunto: RECURSO DE REEXAME
Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 54.763, de 26/05/2015.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, e negar-lhe provimento mantendo o Acórdão contestado em todos os seus termos.

Protocolo: 344839

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 242/2018/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, através da Resolução nº 19.018, de 25/07/2018, autorizou a Presidência daquela Corte de Contas a colocar à disposição deste Ministério Público de Contas, a partir de 1º08/2018, o servidor RAFAEL LAREDO MENDONÇA, matrícula nº 0101097, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, sem ônus para o órgão cedente;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;
CONSIDERANDO a atual Estrutura Organizacional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, definida pela PORTARIA Nº 082/2017/MPC/PA, de 04/05/2017, com as alterações introduzidas pela PORTARIA Nº 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018;
RESOLVE:
I - Designar o Sr. RAFAEL LAREDO MENDONÇA, servidor cedido pelo TCE/PA, para exercer as atividades de Assessoramento Nível III, neste MPC/PA, com lotação no gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, nos termos dos arts. 16, III, 17 e 21 da PORTARIA Nº 082/2017/MPC/PA, de 04/05/2017, com as alterações introduzidas pela PORTARIA Nº 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º/08/2018.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 1º de agosto de 2018
GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas, em exercício

Protocolo: 345898